



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CONTRATO Nº 80/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CUJUBIM** E A
EMPRESA **PAS - PROJETO, ASSESSORIA E SISTEMA LTDA.**

PROCESSO Nº **1-760/2022**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **009/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º **2571/2021**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA **001/2022**

EMPENHO Nº **3077/2022** de **26/09/2022**

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CUJUBIMRO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 84.736.941/0001-88, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Rua Condor, 2588, por seu representante legal, o Prefeito Municipal em exercício, Senhor **JOÃO BECKER**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com a interveniência das pessoas jurídicas e órgãos administrativos destacados no item 11.6, e do outro lado à empresa **PAS - PROJETO, ASSESSORIA E SISTEMA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **08.593.703/0001-82**, com sede Rua Vilagran Cabrita, nº 1015, Centro, Ji-Paraná, RO, CEP 76.900-018, por meio de seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** mediante cláusulas e condições a seguir pactuadas, de conformidade com as normas da Lei nº **8.666/93** e suas alterações, bem como Lei **7.892/2013**.

1. DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento destina-se a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DAS PEÇAS TÉCNICAS E GRÁFICAS NECESSÁRIAS E INDISPENSÁVEIS À EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS COM TIPOLOGIAS E COMPLEXIDADES VARIADAS E**

OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS, POR UNIDADES DE MEDIDAS (M, M², M³, KVA), para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**.

2. DOS PRAZOS:

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses, contados da data da assinatura do presente instrumento**, devendo ser publicado extrato na forma legal, admitindo-se a sua prorrogação, desde que acordado pelas partes, com fundamento no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e sua atual redação, no que couber.

2.2. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto fica a CONTRATADA obrigada, quando for o caso, a substituir objeto de acordo com a demanda da CONTRATANTE, sem ônus para a mesma.

2.3 Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações técnicas e demais disposições constantes no quadro de especificações da ata de registro de preços, não sendo permitida a comissão, receber o SERVIÇO fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.

3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VALOR:

3.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do aceite definitivo do objeto, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

3.2. O valor justo e irrevogável do presente contrato é de **R\$ R\$: 3.368.330,08 (Três Milhões Trezentos e Sessenta e Oito Mil Trezentos e Trinta Reais Oito Centavos)**.

3.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação, os itens fornecidos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3.4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste contrato.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou outra penalidade ao CONTRATANTE.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

-

4.1. A CONTRATADA deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a CONTRATANTE e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.

4.2. A CONTRATADA se responsabilizará pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa, assim como pela atualização de formação de seus profissionais.

4.3. A CONTRATADA deverá manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente do contrato, inclusive de todos os elementos necessários à manutenção e o correto funcionamento dos sistemas empregados.

4.4. A CONTRATADA deverá entregar mensalmente ao Fiscal do Contrato a nota fiscal com consolidação financeira dos serviços executados, acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS e a Certidão Negativa de Débito do INSS devidamente válidas, que após atesto será encaminhada ao Gestor do Contrato.

4.5. A Contratada deverá acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, no escopo do Contrato, prestando, por escrito, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se, ainda, a atender prontamente a todas as reclamações atinentes, a quaisquer aspectos da execução contratual;

4.6. A Contratada, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência.

4.7. A Contratada deverá manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

4.8. A Contratada deverá, sempre que lhe for exigido, apresentar os comprovantes de regularidade fiscal da empresa, em conformidade ao artigo 195 §3º da Constituição Federal.

4.9. A Contratada assumirá, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.

4.10. A Contratada arcará com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza dos seus profissionais, preservando a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, resultantes da execução do contrato.

4.11. A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Prefeitura de Cujubim.

4.12. A Contratada responderá civil e administrativamente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à Administração Pública, ou a terceiros, em razão da execução dos serviços.

4.13. A Contratada deverá facilitar a ação de fiscalização dos Órgãos Controladores, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e às exigências por ela apresentadas.

4.14. A Contratada obriga-se a atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, inclusive eventuais falhas, providenciando a sua imediata correção, sem ônus para a Administração.

4.15. Durante toda a execução do contrato, deverão ser mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.16. Além das obrigações determinadas em Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA fica obrigada ainda àquelas estabelecidas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA SRP Nº 009/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 2571/2021, CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2022.Processo Eletrônico: 1-760/2022.

-

4.17. Cumprir fielmente todas as disposições constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

-

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.

5.2. Designar servidor para acompanhar, gerenciar e fiscalizar a execução do contrato.

5.3. Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

5.4. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, visando o bom desempenho do objeto.

5.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

-

6.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual, desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2022. CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2022.**

-

7. DO ACRESCIMO OU SUPRESSÃO:

7.1. No interesse da Administração do **CONTRATANTE**, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93;

7.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor ora contratado;

7.3. Nenhum acréscimo ou supressões poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

8. DAS PENALIDADES:

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a administração do **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,33% (trinta e três por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de **inexecução total ou parcial** do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração do **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a administração do **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2. Pelos motivos que se regue, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

a) Pelo atraso na entrega dos produtos e na prestação do serviço em relação aos prazos propostos e aceitos;

b) Pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações técnicas do edital e da proposta da licitante vencedora, dentro do prazo proposto;

c) Pela recusa em substituir qualquer produto defeituoso que for rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo estabelecido no Edital, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

d) Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

e) Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE e no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atual.

9. DA RESCISÃO:

9.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, no que couber, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal no 8.666/93, em sua redação atual;

i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

m) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal no 8.666/93, em sua redação atual, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9.2. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2022**.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

9.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

-

-

EMPENHO Nº 3077/2022 de 26/09/2022

Ficha: 185

02 - PODER EXECUTIVO 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 01
- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 04.122.0002.2004.0001
- COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMOSP 3.3.90.39.00- OUTROS
SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

11. DO FORO:

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ariquemes, para dirimir os eventuais litígio e dúvidas que possa surgir.

E por assim estarem certos e contratados assinam o presente instrumento particular, o qual vai devidamente registrado no processo administrativo nº **1-760/2022 (Digital)**.

Cujubim/RO, 30 de setembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Cujubim - Avenida Condor, 2588, Setor Institucional

Tel: (69) 3582-2062 (69) 3582-2004 - CEP: 76.864-000 - Cujubim-RO

E-mail: pmcujubim@gmail.com



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **JOAO BECKER, PREFEITO MUNICIPAL**, em 30/09/2022 às 09:53, horário de Cujubim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 781 de 19/02/2021](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALBERTO CHAGAS MUNIZ, PROCURADOR JURIDICO DO MUNICIPIO**, em 30/09/2022 às 10:41, horário de Cujubim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 781 de 19/02/2021](#).

Documento assinado eletronicamente por **CLOVIS AMARO DE FREITAS, SECRETARIO MUN DE OBRAS E SERV. PUBLICOS**, em 30/09/2022 às 10:56, horário de Cujubim/RO, com fulcro no

30/09/2022



art. 18 do [Decreto nº 781 de 19/02/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDSON LUIS DE MELO DEPIERI, PROPRIETARIO**, em 30/09/2022 às 10:57, horário de Cujubim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 781 de 19/02/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.cujubim.ro.gov.br, informando o ID **104506** e o código verificador **C7A1E8D5**.

Referência: [Processo nº 1-760/2022](#).

Docto ID: 104506 v1